

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2007**

**Dispõe sobre a instalação e cobrança de contêineres escritório/oficina instalados dentro da área portuária para apoio às operações portuárias realizadas no Porto de São Francisco do Sul.**

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando-se a ausência de regulamentação para instalação de contêineres escritório/oficina dentro da área portuária para apoio às operações portuárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Na área portuária, somente será concedido autorização para instalação de contêineres escritório/oficina para empresas que realizem e ou atuem no efetivo apoio das operações portuárias.

**Art. 2º** Estabelecer o preço mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por contêiner de 20 pés e de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por contêiner de 40 pés instalados dentro da área portuária para apoio às operações portuárias, acrescidos dos valores das taxas de consumo de energia elétrica e de água pelo preço vigente das concessionárias desses serviços que são pagos pela autarquia.

**Parágrafo Único**

O preço fixado no caput deste artigo será reajustado anualmente pela variação do IGPM da FGV.

**Art. 3º** Os operadores portuários e demais empresas que realizem e ou atuem no efetivo apoio das operações portuárias interessados na instalação de contêineres dentro da área portuária para apoio às operações portuárias, deverão efetuar pedido expresso perante a autarquia acompanhado da seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Certidão Negativa de Débito perante o Órgão Gestor de Mão de Obra Avulsa do Porto de São Francisco do Sul;
- c) Certidão Negativa de Débito perante a Administração do Porto de São Francisco do Sul;
- d) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda do Estado de Santa Catarina;
- e) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda do Município de São Francisco do Sul;
- f) Declaração da empresa interessada, reconhecendo a precariedade da autorização, comprometendo-se a retirar o contêiner escritório/oficina de dentro da área portuária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação pela Administração do Porto de São Francisco do Sul.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 01 de maio de 2007, ficando revogada as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC., 29 de março de 2007.

Paulo César Côrtes Corsi  
Presidente